LEI MUNICIPAL N° 974/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSE FINANCEIRO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE SAUDADES-SC, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí - SC, autorizado a efetuar contribuição financeira, à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE SAUDADES, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 86.108.800/0001-46, com sede na Rua Princesa Isabel, n° 357, centro, no Município de Saudades, através da formalização de Convênio, para auxiliar na manutenção e custeio de suas atividades (medicamentos, material de expediente, limpeza, alimentação), nos termos da presente Lei.

Art. 2°. A contribuição financeira será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para o exercício de 2021 e 2022, observada as disponibilidades financeiras, programação e cronograma de arrecadação e de desembolso, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para celebração do convênio nos termos desta Lei, deverá a entidade habilitar-se, apresentando os documentos abaixo mencionados e os demais solicitados pelo Município, sendo:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;

b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;

c) Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;

d) Cópia do Estatuto e de seu respectivo registro;

e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;

f) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos responsáveis; (presidente e tesoureiro);

g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;

h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade, conforme disposições legais;

i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

j) Cópia do Alvará de licença e funcionamento;

k) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;

l) Certificado de Filantropia nos termos da legislação, se for o caso;

m) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

n) Outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente.

Art. 3°. Os recursos serão transferidos atendidas as disposições legais, em especial de credenciamento junto ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 4°. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos recursos, e prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de aplicação, ou conforme cronograma físico financeiro, junto ao Município de Cunhataí - SC/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5°. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

b) Cópia dos documentos da despesa;

c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;

d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;

e) Extrato bancário com toda a movimentação;

f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;

g) Balancete de Prestação de Contas de Recursos - devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

h) Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de convenio em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC 14/2012.

Art. 6°. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7°. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4° e 5°, da presente Lei pode ser causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 9°. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e poderá solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta Lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 04 de maio de 2021.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.